LEI MUNICIPAL Nº 2.483/2015

Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Praia Grande para o exercício financeiro de 2016.

O Prefeito Municipal de Praia Grande-SC, Senhor Valcir Daros no exercício de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei.

**Art. 1º**  Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Praia Grande para o exercício financeiro de 2016, compreendendo o Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, abrangendo os Poderes Executivo e Legislativo e seus Fundos e Autarquias, no montante de R$ 25.557.619,71 (Vinte e cinco milhões, quinhentos e cinqüenta e sete mil, seiscentos e dezenove reais e setenta e um centavos).

**Art. 2º**  As Receitas são decorrentes da arrecadação de tributos, contribuições, transferências constitucionais e outras receitas correntes e de capital, previstas na legislação vigente e discriminadas nos demonstrativos da Lei 4.320/64, de forma consolidada, com o seguinte desdobramento:

|  |  |
| --- | --- |
| **1 – RECEITAS CORRENTES** | **17.997.654,71** |
| - Receita tributária | 1.210.858,81 |
| - Receitas de Contribuições | 101.312,00 |
| - Receita Patrimonial | 100.899,00 |
| - Receita de Serviços | 1.176.836,00 |
| - Transferências Correntes | 15.184.910,00 |
| - Outras Receitas Correntes | 222.838,90 |
| **2 – RECEITAS DE CAPITAL** | **7.559.965,00** |
| - Operações de Crédito | 0,00 |
| - Transferências de capital | 7.559.965,00 |
| **TOTAL** | **25.557.619,71** |

**Parágrafo único.** Integrará esta Lei a estimativa da Receita Orçamentária de cada Unidade Gestora da administração direta e indireta, individualizada, na forma dos demonstrativos da Lei 4.320/64.

**Art. 3º**  A Despesa fixada, detalhada em anexos à esta Lei conforme determina a Lei nº. 4.320, de 17 de março de 1964, está assim distribuída por Unidade Gestora e por Grupos de Natureza:

|  |  |
| --- | --- |
| **I –DESPESAS POR UNIDADE GESTORA** |  |
| 1 – PREFEITURA MUNICIPAL | 20.067.543,00 |
| 2 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE | 3.480.976,71 |
| 3 – SAMAE | 1.208.100,00 |
| 4 CÂMARA MUNIC DE VEREADORES | 801.000,00 |
| **TOTAL** | **25.557.619,71** |
| **II–ESP.PORGRUPOSDENATUREZA** |  |
| **DESPESAS CORRENTES** | **16.774.817,71** |
| Pessoal e Encargos Sociais | 9.580.784,00 |
| Juros e Encargos da Dívida | 69.000,00 |
| Outras Despesas Correntes | 7.125.033,71 |
| **DESPESAS DE CAPITAL** | **8.777.802,00** |
| Investimentos | 8.492.802,00 |
| Amortização da Dívida | 285.000,00 |
| **RESERVA DE CONTINGÊNCIA** | **5.000,00** |
| **TOTAL** | **25.557.619,71** |

**Art. 4º**  Os recursos da Reserva de Contingência são destinados ao atendimento dos passivos contingentes, intempéries e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

**§ 1°**  A utilização dos recursos da Reserva de Contingência será feita por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, observado o limite para cada evento de riscos fiscais especificados no Anexo III da LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias.

**§ 2°**  Para efeito desta Lei entende-se como “Outros Riscos e Eventos Fiscais Imprevistos”, as despesas diretamente relacionadas ao funcionamento e manutenção dos serviços de competência de cada uma das unidades gestoras não orçados ou orçados a menor.

**§ 3º**  Não se efetivando até o dia 10/12/2016 os riscos fiscais relacionados a passivos contingentes e intempéries previstos neste artigo, os recursos a eles reservados poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para atender “Outros Riscos e Eventos Fiscais Imprevistos”, conforme definido no § 2º deste artigo, desde que o Orçamento para 2017 tenha reservado recursos para os mesmos riscos fiscais.

**Art. 5º**  Fica o Chefe de cada Poder autorizado a remanejar dotações de um elemento de despesa para outro, de um Grupo de Natureza de Despesa para outro, de uma Modalidade de Aplicação para outra e de uma fonte de recurso para outra, observado o equilíbrio financeiro, dentro de cada projeto, atividade ou operações especiais.

**Art. 6º**  O Poder Executivo está autorizado, nos termos do Art. 7° da Lei Federal n° 4.320/64, a abrir créditos adicionais suplementares, até o limite de 30% da Receita estimada, utilizando como fontes de recursos:

I - o excesso ou provável excesso de arrecadação, verificado por fonte de recursos, na forma dos §§ 3º e 4º do art. 43 da Lei 4.320/64;

II – o superávit financeiro do exercício anterior na forma do § 2º do art. 43 da Lei 4.320/64; e

**Parágrafo único.** Excluem-se desse limite, os créditos adicionais suplementares, decorrentes de leis municipais específicas aprovadas no exercício.

**Art. 7º**  As despesas por conta de dotações vinculadas a convênios, operações de créditos e outras receitas de realização extraordinária só serão executadas ou utilizadas de alguma forma, se estiver assegurado o seu ingresso no fluxo de caixa.

**Art. 8º**  Os recursos oriundos de convênios, operações de crédito e outras receitas de realização extraordinária, não previstos no orçamento da Receita, ou o seu excesso, poderão ser utilizados como fontes de recursos para abertura de créditos adicionais suplementares de projetos, atividades ou operações especiais por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

**Art. 9º** As Receitas de convênios, operações de crédito e outras de realização extraordinária, não serão consideradas para efeito de apuração do excesso de arrecadação para fins de abertura de créditos adicionais suplementares e especiais.

**Art. 10** Durante o exercício de 2016 o Poder Executivo Municipal poderá realizar Operações de Crédito para financiamento de programas priorizados nesta lei.

**Art. 11**  A presente Lei vigorará durante o exercício de 2016, a partir de 1° de janeiro.

Praia Grande, 11 de Dezembro de 2015.

**Valcir Daros**

**Prefeito Municipal**

Publicada e registrada nesta Secretaria na data supra.

**Ana Bellettini Citadin Klock**

**Secretária Administração e Finanças**